



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSPCCO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.045, DE 2005**

Apresentação: 04/12/2025 12:14:51.357 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT 1 CSPCCO => PL 5045/2005

SBE-A n.1

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao § 4º do art. 3º-A do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, constante do art. 2º do Substitutivo da CTASP, a seguinte redação.

“§ 4º O militar que retornar à atividade, nas condições deste artigo, receberá remuneração na forma da lei do respectivo ente federado, devendo estar apto física e mentalmente, bem como possuir comportamento ético adequado”

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251621883900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi